CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8247/2020

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL-ME, INSCRITA NO CNPJ N° 33.889.662/0001-13, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 25, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 02.289.047/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Hipólito nº 1648, Canto da Várzea, Picos–PI, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. **João de Deus Sousa**, portador do RG nº 2.752.729 SSP/PI e inscrito no CPF nº 028.960.633-07, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e em sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL-ME**, inscrita no CNPJ nº 33.889.662/0001-13, estabelecida à Rua Dentista Jeremias Neto, nº 2991, APTO 101, Bairro Vale Quem Tem, Teresina/PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu proprietário, o **Sr. Francisco das Chagas Pereira Pimentel**, portador do RG nº 2312119 SSP/PI e inscrito no CPF nº 011.290.833-06, residente e domiciliado a Rua O Sonho Não Acabou, n° 03, Quadra A, Bairro Uruguai, Teresina-PI, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO** para **"CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO E FAMÍLIA: CONSTRUINDO SABERES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes da solicitação e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8247/2020**, processado nos termos do art. 25, inciso II, da lei 8.666/93, e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem seu fundamento na **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2020**, instruído no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8247/2019**, realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO E FAMÍLIA: CONSTRUINDO SABERES, PARA A SECRETARIA MUNIINCIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor contratual importa na quantia global de **R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** de acordo descrição abaixo, a ser pago em favor da **CONTRATADA.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Elaboração de Plano de Ação para as atividades pedagógicas não presencias em razão da pandemia da Covid–19. PROJETO EDUCAÇÃO E FAMÍLIA: Construindo Saberes	SERV	1	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
02	Elaboração e execução da formação de profissionais da educação para atividades pedagógicas a distância: 90 horas	SERV	1	R$ 21.600,00	R$ 21.600,00
03	Elaboração de caderno de atividades para alunos: 80 horas	SERV	1	R$ 9.600,00	R$ 9.600,00
04	Elaboração, aplicação e compilação da avaliação de impacto do Programa.	SERV	1	R$ 13.800,00	R$ 13.800,00
VALOR TOTAL: .....**R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**					

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do objeto, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

4.2. **Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente**

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

4.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos prestados a que se referir.

4.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 . Este contrato vigorará a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, mediante os termos do art. 57, inciso II, § 2°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto **CONTRATADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

7.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à **CONTRATANTE**;

7.3. Garantir a qualidade da prestação do serviço, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

7.4. Prestar o objeto de acordo com as exigências deste termo, sendo obrigada a prestar novamente o serviço se estiver em desacordo com as especificações e recusado por justo motivo pelo encarregado.

7.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar a **CONTRATADA** todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação do objeto;

8.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista da Nota Fiscal/Fatura e Recibos devidamente atestados, conforme acordado.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
(FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PROPRIAS) REPASSES À EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUACAÇÃO	12.361.0003.2024	33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA** não prestar o serviço, o objeto conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

10.2. Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa prevista na lei de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISSOLUÇÃO

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa da inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Picos, Estado do Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e CONTRATADAS, as partes assinam este instrumento, feito em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Picos-PI, 29 de outubro de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
João de Deus Sousa
Secretário Municipal

CONTRATADA: _____

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PIMENTEL - ME
CNPJ N° 33.889.662/0001-13
Francisco das Chagas Pereira Pimentel
Proprietário

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**
RG: **RG:**